

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Substitui a NO-RG-01, de 02/10/19

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig (“Companhia”), bem como o relacionamento deste com os demais órgãos societários, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e, ainda, o Decreto Estadual nº 47.154, de 20/02/2017, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos por seus pares na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º São considerados conselheiros independentes aqueles que:

- I. não possuem qualquer vínculo com a Companhia;
- II. não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Companhia;
- III. não tiverem mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia ou seus controladores;
- IV. não tiverem sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, ou das controladas, coligadas e subsidiárias da Companhia, exceto se o vínculo foi

exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V. não tiverem sido fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia;

VI. não tiverem sido funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia; e

VII. não tiverem recebido outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 3º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo primeiro, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Capítulo III - Da Investidura

Art. 3º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

a) legislação societária e de mercado de capitais;

b) divulgação de informações;

c) controle interno;

d) código de conduta; e

e) Lei Federal no 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

§ 2º É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 4º Os Conselheiros deverão:

I manter atualizada a ficha cadastral disponibilizada pela Gerência de Secretaria Geral

(“SG”);

II fornecer cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoal Físicas, do *Curriculum Vitae*;

III prestar as declarações exigidas pela legislação e regulamentação vigentes; e

IV apresentar anualmente a declaração de bens e valores de seu patrimônio privado conforme procedimento definido pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Os Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

I. os previstos no Estatuto Social da Companhia;

II. os constantes da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 147 da respectiva lei;

III. os dispostos na Lei nº13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017;

IV. ter notórios conhecimentos e experiência compatíveis com o cargo; e

V. ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º Os requisitos de elegibilidade deverão ser comprovados documentalmente.

§ 2º O Comitê de Auditoria verificará, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações estabelecidos na legislação.

Capítulo IV - Dos Impedimentos, Licenças, Vagas e Substituições

Art. 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo.

Art. 7º Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo no Conselho de Administração, a Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro, sendo que caberá aos conselheiros remanescentes nomear um conselheiro substituto até a realização de referida Assembleia Geral.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

Capítulo V - Da Remuneração

Art. 9º O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados, quando houver.

§ 1º Nos termos da legislação vigente, é vedada a participação remunerada em mais de 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

§ 2º Para fins de verificação do critério disposto no parágrafo primeiro, deste artigo 9º, o Conselheiro deverá, no momento da sua eleição, entregar declaração atestando que não faz jus a remuneração por cargo exercido em outra empresa estatal.

§ 3º O Conselheiro, no efetivo exercício de suas funções, tem direito à remuneração mensal.

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração residentes fora do município onde está constituída a Sede da Gasmig serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções.

Capítulo VI - Das Atribuições

Art.11 As atribuições do Conselho de Administração são fixadas no Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Capítulo VII - Das Reuniões

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente para analisar os resultados da Companhia e deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, seu Vice-

Presidente, ou mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, em conjunto, ou da Diretoria Executiva, e deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, em primeira convocação e 4 (quatro) de seus membros em segunda convocação.

Parágrafo único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante correspondência escrita ou eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

§ 1º A omissão do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração em convocação de reunião solicitada pelos conselheiros ou pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, legitimará os demais conselheiros ou o Diretor-Presidente, conforme o caso, a convocarem a reunião.

§ 2º Em caráter de urgência e de forma justificada, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§ 3º A notificação de convocação a que se refere o parágrafo acima conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações.

§ 4º Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião do Conselho de Administração qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho, a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.

Art. 14 As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

§ 1º As reuniões poderão, ainda, ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por *e-mail*, se necessário, mas sempre na forma escrita.

§ 2º Em quaisquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

§ 3º Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

Art. 15 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Em caso de conflito de interesses, inclusive decorrente da aprovação de transações com partes relacionadas, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

§ 1º As matérias encaminhadas pela Diretoria Executiva deverão ser formalizadas por Proposta de Resolução do Conselho de Administração (PRCA), acompanhadas, conforme o caso, de recomendações, relatórios, pareceres e declarações de existência de recursos orçamentários para realização dos objetos em análise.

§ 2º Esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer Conselheiro, por escrito, à SG, tendo a Companhia que prestar os referidos esclarecimentos ou enviar documentos até o início da reunião.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer Conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos durante ou após a reunião.

Art. 16 As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Diretoria Executiva somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Diretor-Presidente ou de 3 (três) membros do Conselho de Administração, após preliminar discussão dos Conselheiros.

Art. 17 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais presentes, devendo o Presidente marcar a data, horário e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 18 Os Diretores, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 19 As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas no Livro das Atas do Conselho de Administração e deverão ser assinadas, de forma física ou eletrônica, por todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e devem registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 2º Quando houver ocorrência de divergência de opinião entre os conselheiros sobre qualquer assunto da pauta, a ata deverá ser redigida e assinada no final da reunião.

Capítulo VIII - Do Secretário

Art. 20 O Conselho de Administração terá um Secretário que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Gerência de Secretaria Geral - SG, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros, o qual participará das reuniões do órgão sem direito a voto.

Parágrafo único - Os assuntos a serem apreciados em reunião do Conselho de Administração, de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 11 deste Regimento Interno, devem ser pautados junto ao Presidente do Conselho, por meio da SG, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião.

Art. 21 Compete ao Secretário:

I acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração

sobre a evolução das atividades;

II providenciar a logística completa para as reuniões;

III encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

IV registrar formalmente as reuniões;

V redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação da Proposta de Resolução do Conselho de Administração (PRCA), mantendo-se sob sua guarda esses documentos e seus anexos;

VI arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho de Administração e toda a documentação suporte para as reuniões;

VII arquivar as atas e extratos de atas das reuniões do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com posterior publicação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo IX - Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 22 Além do que dispõem o Estatuto Social, a legislação e regulamentação aplicáveis, os membros do Conselho de Administração têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos:

I exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

II servir com diligência e lealdade a Companhia, além de manter sigilo sobre os seus negócios;

III observar as Políticas da Companhia no exercício de suas atribuições;

IV guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

V informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou por sua controladora; e

VI reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 23 O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Art. 24 Caberá ao Conselheiro declarar, previamente à deliberação, que tem interesse

particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação.

Parágrafo único - O membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse, ausentando-se da reunião.

Art. 25 É vedado aos Conselheiros:

- I praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- II tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- IV usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- VI adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- VII valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VIII intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- IX participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Companhia;
 - b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
 - c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Art. 26 Os membros do Conselho de Administração responderão perante a Companhia e terceiros pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 27 Os membros do Conselho de Administração deverão informar imediatamente ao titular da SG as alterações na titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou por sua controladora, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente no que determina a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e suas atualizações, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Capítulo X - Da Avaliação de Desempenho

Art. 28 Anualmente, os membros do Conselho de Administração submeter-se-ão a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observado o processo descrito nas Políticas da Companhia, visando aprimorar suas funções, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II contribuição para o resultado do exercício;
- III consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Capítulo XI - Dos Comitês de Assessoramento

Art. 29 O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento por meio de deliberações específicas.

Capítulo XII – Do Orçamento

Art. 30 Anualmente, dentro do processo de captação orçamentária, a SG preparará o orçamento do Conselho de Administração para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

Parágrafo único - A SG proverá toda infraestrutura necessária para permitir ao Conselho de Administração o exercício de suas atribuições.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 31 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Original assinado por:

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

Distribuição: Geral